



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS Nº. 019/2011

De um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Zona Especial 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FERNANDO ZAFONATO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº. 1.005, ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. L. AREND-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.720.366/0001-96, estabelecida à Rua Canjarana, nº. 443, Bairro Cidade Nova, município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária o Sra. **LISETE LOURDES AREND**, brasileira, portadora do RG nº. 1148964-2 SSP/MT e do CPF nº. 922.292.981-00, residente no município de Guarantã do Norte/MT, doravante denominada de CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal 8.833/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto a **Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, Lotes nº. 03, 06, 08 e 10.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de **R\$ 149.600,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**

3.2 – O valor mensal é de **R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais).**

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.4 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.5 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lisete Lourdes Arend

Fis.: **201**
[Handwritten signature]
MATUPÁ



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 11 (Onze) meses obedecendo ao calendário escolar, com início em 14 de fevereiro de 2011 e término em 20 de dezembro de 2011.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Transporte Escolar e alocados na seguinte dotação orçamentária:

07.002.12.361.0010.2008.339039 “113” R\$ 149.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) Manter os veículos em plenas condições de uso se tratando de manutenção mecânica e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

e) O CRLV do veículo sempre com os pagamentos em dia.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo Secretario Municipal de Educação e Desporto;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;

k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

– As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE LOCAÇÃO” ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

— A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. — A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 — O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo Licitatório nº. 006/2011/CPL e Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço nº. 001/2011 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora para os LOTES Nº. 03, 06, 08 e 10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 — Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 — A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 — A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Finanças, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2 — A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 — Todas as ORDENS DE LOCAÇÃO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

205
ASSINATURA
CPL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

15.4 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução dos serviços serão processadas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

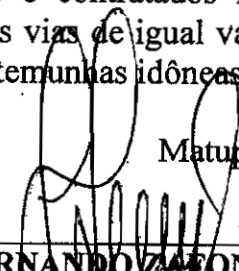
15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

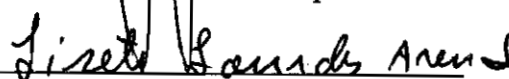
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matupá/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Matupá – MT, 14 de fevereiro de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal


L. L. AREND - ME

CNPJ: 04.720.366/0001-96
LISETE DE LOURDES AREND
CPF: 922.292.981-00

TESTEMUNHAS:


Luciano Da Ponte
CPF: 015.337.199-42

Carlos Abraão Gaia
CPF: 936.595.041-49

04.720.366/0001-96
L. L. AREND - ME

RUA CANJURANA, 443
CIDADE NOVA - CEP 78520-000
GUARANTÁ DO NORTE - MT



Matupá
Seu lugar é aqui



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2011
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **L. L. AREND - ME**, o início do serviço objeto da Tomada de Preço nº. 001/2011, conforme o abaixo exposto.

Do serviço:

OBJETO: Locação de veículos do tipo ônibus para serem utilizados no transporte escolar de alunos da rede de ensino público municipal, para o período de dias letivos, sendo que os mesmos percorrerão a distância de acordo com as rotas e calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao processo Licitatório nº. 006/2011/CPL do Edital nº. 006/2011 da Tomada de Preço 001/2011, Lotes nº. 03, 06, 08 e 10.

Do Valor:

O valor global da prestação do serviço, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 149.600,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**.

Do prazo de início do serviço:

Será de acordo com as cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:

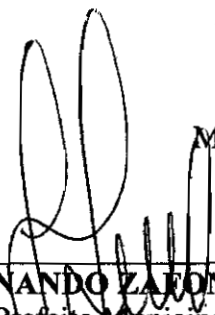
Os pagamentos serão efetuados de acordo com o acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

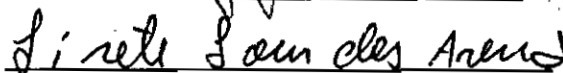
Código Geral: 07.002.12.361.0010.2008.339039 "113" R\$ 149.600,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 14 de Fevereiro de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
- Prefeito Municipal -

Recebido em: 14/02/2011



L. L. AREND - ME
CNPJ: 04.720.366/0001-96
LISETE DE LOURDES AREND
CPF: 922.292.981-00

04.720.366/0001-96
L. L. AREND - ME



RUA CANJAPANA, 4
CIDADE NOVA - CEP 78570-000
GUARANTÁ DO NORTE